



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI Nº. 1.324, DE 22 DE JUNHO DE 2009.**

***Autoriza a proceder à concessão de uso de sala do Centro Administrativo.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso de sala do prédio do Centro Administrativo, situado à Av. São Pedro, nº. 1213, Centro, Poço das Antas, ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - BANRISUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 92.702.067/0001-96, para instalação e/ou manutenção de posto bancário.

**Art. 2º** - A concessão de uso do imóvel será de forma onerosa e estará condicionada ao contrato a ser firmado entre as partes.

§ 1º - O valor mensal da concessão será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º - O valor da concessão deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, passando deste dia o valor será acrescido de uma multa de 2% e juros de 1% ao mês, acrescidos da correção monetária.

**Art. 3º** - A concessão será de até 12 (doze) meses a partir da data do início de vigência do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos limitado a 60 (sessenta) meses.

**Art. 4º** - O valor da concessão será corrigido anualmente, pelo IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2009.

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretário da Administração

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal